



JUSTIFICATIVA

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE **MARMITEX**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

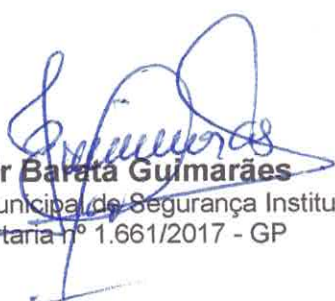
A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, desenvolve vários eventos e operações que demandam jornadas longas, se fazendo necessário fornecimento de refeições tipo marmitex para o bom andamento das operações realizadas, sendo considerado como quantidade a estimativa do consumo realizado durante os últimos meses.

Considerando que dentre as diversas atividades exercida pelos órgãos adidos a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, podemos exemplificar o **controle e fiscalização do trânsito e transporte no âmbito municipal e intermunicipal**, além de **atividades de cunho educativo por parte da equipe da educação para trânsito**, como **palestras e campanhas nas mais diversas instituições exercidas pelos agentes de Trânsito do DMTU**.

Atentando-se também para as atividades intrínsecas à segurança do patrimônio público municipal exercida pelo **Agentes Patrimoniais**, bem como sua **vigilância e preservação dos bens, serviços e instalações** feitas pelos agentes da **Guarda Municipal**.

Justifica-se a instauração do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial, do Tipo Menor Valor**, tenho como finalidade o registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de **marmitex**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

Marabá/PA, 15 de outubro de 2021.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **REFEIÇÃO TIPO MARMITEX**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, desenvolve vários eventos e operações que demandam jornadas longas, se fazendo necessário fornecimento de refeição tipo marmitex para o bom andamento das operações realizadas. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, *fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.*

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, de 15 de outubro de 2021.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 9.661/2017 - GP



JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE **MARMITEX**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

A escolha de agrupamento do objeto licitatório em lotes leva em consideração o fato de que o fornecimento dos itens integrantes do lote por parte de empresas diversas poderá gerar a perda da qualidade dos produtos e do empreendimento, o que por sua vez poderá causar prejuízos a Administração Pública.

Vale, também, destacar, para fins da opção pelo agrupamento em lote, o fato de que o fornecimento dos itens integrantes do lote por parte de uma só empresa possibilita a padronização dos serviços a serem adquiridos pelo ente público.

Cumpre ainda mencionar, os benefícios da realização da licitação por lote, entre os quais destacam-se: melhor controle pela Administração na execução da prestação de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido bem como da observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo do fornecedor e, conseqüentemente, uma melhor garantia nos exultados, celeridade e economia na contratação.

Marabá, de 15 de outubro de 2021.


Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE **MARMITEX**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Entende-se necessário a formação para registro de preço na modalidade Pregão Presencial para eventual aquisição de marmitex, para atender às necessidades dos órgãos adidos à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

Considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto ou de prestação de um dado serviço, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional.

A escolha de Licitação por Registro de Preço deve-se à conveniência da aquisição que será de forma parcelada e de acordo com a necessidade, em épocas diferentes. Cabe ressaltar que ao adotar a Licitação por Registro de Preços, além da vantagem econômica, evita-se a formação de estoque, a perda de validade e garantia, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para realizarem a entrega, tendo em vista que a própria empresa fará a entrega, quando solicitada, conforme as disponibilidades orçamentárias, o artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispõe em quais casos pode-se utilizar o SRP:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que a aquisição de marmitex destina-se a suprir as necessidades devido as longas jornadas e operações realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, o que exige, por sua vez, a realização desse tipo de serviço por parte da empresa com especialidade no ramo, demonstra-se conveniente a aquisição dos bens, a qual se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade, encontrando respaldo a escolha da licitação por registro de preços conforme artigo supracitado, qual seja: artigo 3, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços considerando a presente licitação, tem fundamento, também, no Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, em seu artigo 3º inciso II.

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para Registro de preço para eventual contratação de fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex" para atender a secretaria de SMSI e demais unidades vinculadas.

Marabá, de 15 de outubro de 2021.

Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Justificamos a solicitação do certame na forma presencial, tendo em vista que o(s) contrato(s) gerados será(ao) pago(s) com Recursos Próprios, sendo os recursos a serem empregados para custear as despesas da contratação exclusivamente do Erário Municipal, não subordinando-se ao Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Deve-se somar a isso o fato de que a realização de licitação por meio do pregão presencial possibilita economia de tempo, verificar propostas e as condições de habilitação das empresas participantes, celeridade, esclarecimentos imediatos no decorrer da sessão, eficiência na contratação e facilita a negociação de preços. Ademais, destaca-se que o pregão é um processo simples, ágil e desburocratizado.

A escolha da modalidade pregão encontra fundamento legal no Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Assim dispõe o artigo 1º, § 4º do Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020:

(...) § 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante previa justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Vale ressaltar ainda para fins de escolha da modalidade pregão presencial que a Administração Pública busca celeridade processual bem como busca uma contratação célere de bens e serviços comuns, sem prejudicar a competitividade, propiciando o pregão citado acima uma diminuição dos preços tendo em vista que neste ocorre uma maior e melhor interação entre as empresas interessadas na licitação e o pregoeiro.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

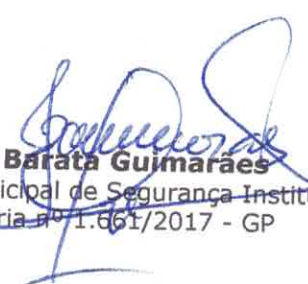


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Considerando ainda a especificidade das entregas do objeto, uma vez que serão realizadas in loco para os três órgãos adidos a esta SMSI, sendo necessário uma empresa com sede local, restando demonstrada a necessidade de aquisição do objeto por meio de pregão presencial para aquisição do presente objeto sendo ainda e um incentivo as empresas e economia locais, demonstra-se configurada a vantajosidade da utilização da modalidade pregão presencial para fins de aquisição do objeto em análise.

Marabá, de 15 de outubro de 2021.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Justifica-se a não realização de EXCLUSIVIDADE RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Portanto, a não exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se dá em virtude desta licitação em referência ter por objeto a para eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Segurança Institucional e seus órgãos adidos, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem o objeto no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, em sua maioria são revendedoras, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e o item ser considerados fracassado por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 147/2014, expressa o inciso I do artigo 48:

Art 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No entanto, vale ressaltar, que tal restrição não é absoluta, a observação feita por Ronny Charles: "Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas exceções legais dispostas pelo artigo 49 da Lei Complementar 123/2006." Este processo licitatório, trata-se portanto, da eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitex, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Por fim, a adoção da licitação exclusiva não pode ser utilizada de forma absoluta, devendo observar as restrições legais impostas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Outrossim, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: "Nas licitações,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte". Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos com a repetição de um outro certame para item fracassado. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei Complementar aludida alhures, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito. É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Marabá/PA, 15 de outubro de 2021.


Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP